

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/26

PROCESSO CPL Nº 02/26

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, com a finalidade de dirimir dúvidas relativas ao Edital.

Informa-se que o presente documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial (www.urbes.com.br), não implicando qualquer alteração no conteúdo do Edital, razão pela qual permanecem inalterados os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Pergunta 01: Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?

Resposta: O objeto do certame abrange exclusivamente o CNPJ da URBES, entidade promotora da licitação.

b) Em caso positivo, gentileza informar a quantidade de CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa.

Resposta: Conforme resposta nº 01 “a”.

c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável?

Resposta: Conforme resposta nº 01 “a”.

d) Na hipótese de participação de mais de um CNPJ, o instrumento contratual será celebrado de forma individualizada para cada matriz fiscal ou haverá formalização de contrato único, contemplando todos os entes envolvidos?

Resposta: O contrato será celebrado exclusivamente com a URBES.

e) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.

Resposta: A folha de pagamento abrange apenas empregados ativos, não contemplando inativos, aposentados ou pensionistas.

Pergunta 02: Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta -se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG (Capacidade de pagamento)? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu CAPAG atualizado?

Resposta: Esta simulação da situação fiscal do site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN é realizada com dados disponibilizados pelo SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), e a URBES, como empresa pública municipal, tem seus dados consolidados pela Prefeitura Municipal, que é quem realiza os envios das informações ao Siconfi e possui esta Prévia Fiscal no site do STN, juntamente com seu Rating atualizado.

Pergunta 03: Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta salário para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil?
Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

Resposta: Sim.

Pergunta 04: Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores.

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

Resposta: Sim.

Pergunta 05: Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

a) Dos servidores efetivos, qual porcentagem tem 100% da margem consignável comprometida? Pedimos ainda que seja revelado qual a porcentagem de servidores que tem a margem parcialmente comprometida e qual a porcentagem que está livre.

Resposta: Aproximadamente 6,5% estão com a margem comprometida e 93,5% possuem margem consignável.

b) Qual o modelo de averbação utilizado pela URBES? Atualmente a URBES utiliza alguma averbadora?

Resposta: Considerando que os funcionários da URBES são regidos pelo regime CLT, a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento é realizada exclusivamente pela modalidade Crédito do Trabalhador.

Pergunta 06: Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da URBES?

Resposta: Não. O objeto a ser licitado refere-se exclusivamente a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento.

Pergunta 07: Considerando que geralmente o Banco detentor da folha possui a centralização financeira da URBES, podemos concluir que o município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade nesta instituição financeira?

Resposta: Não. Conforme resposta nº 06.

Pergunta 08: Em linha a pergunta anterior, podemos dizer que o ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX automático nas guias da URBES para recebimento dos tributos sendo de forma exclusiva?

Resposta: Não. Conforme resposta nº 06.

Pergunta 09: Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita -se esclarecer:

a) É correto o entendimento que o valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em conta aberta na instituição financeira vencedora do certame?

Resposta: Não. Conforme disposto no item 10.1 do edital, o valor devido pela proposta vencedora deverá ser recolhido junto a conta corrente indicada pela URBES.

b) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos? Caso positivo, solicita -se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores.

Resposta: Apenas um CNPJ está contemplado no edital.



c) Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, compliance e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização das condições exigidas no edital?

Resposta: O prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 3.2 do Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Pergunta 10: Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Resposta: A documentação deverá ser apresentada em conformidade com os itens 4.1 e 6.4 do Edital, devidamente organizada, numerada e rubricada.

Pergunta 11: Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona -se:

a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?

Resposta: Sim. O Edital de convocação é claro e objetivo acerca do objeto a ser licitado. Ressaltamos que a Lei prevê punição a quem atrapalhar, atrasar o procedimento licitatório.

b) Caso positivo, solicita-se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao banco Central não poderão participar do certame.

Resposta: Correto o entendimento, somente poderão participar Instituições com autorização pelo Banco Central.

Pergunta 12: Em relação à proposta a ser apresentada, questiona -se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

Resposta: A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta conforme Anexo VI – Modelo de Carta Proposta, e observando o disposto no item 4.2 e subitens do edital.

Sorocaba, 26 de maio de 2026.



Gesliane Camargo
Pregoeira



Cibelle Santana Araújo Mendes
Representante da URBES em Pregões